



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

PROCESSO Nº 31/2026

DATA DA ABERTURA: 18 DE MAIO DE 2026.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Cep 18870-011).

SETORES REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Garagem Municipal, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

PREÂMBULO

A PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberto a presente licitação, visando o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, A VIGORAR POR 12 MESES, com possibilidade de prorrogação.**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.557/26, de 24 de março de 2026, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos **até às 09h00 do dia 18 de maio de 2026**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O(A) Agente de Contratação Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

Protocolo on-line: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

DE ACORDO COM A LEI Nº 2.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, E LEI Nº 14.133/2021, ART. 17, § 2º, A SESSÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO YOUTUBE, NO CANAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

Conforme Decreto Municipal nº 4.557/26 no Art. 141. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração em efetivar a contratação do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, A VIGORAR POR 12 MESES, com possibilidade de prorrogação**

2. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido:

- a) **Pessoalmente**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura; ou
- b) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

2.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

2.1.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento divulgada em sítio eletrônico oficial.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não poderá participar do presente Credenciamento Empresas que:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.10. Empresas com falências decretadas.

3.2.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original e cópia).**

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual *(Modelo - Anexo 05)*.
- c)** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Das condições gerais do Credenciamento:

4.3.1. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.3.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.3.3. Em caso excepcional a empresa credenciada poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

4.3.4. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente.

4.3.5. Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; **OU**, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; **OU** cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; **OU AINDA**, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO Nº 31/2026
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)**

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO Nº 31/2026
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)**

5.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.2.1. A proposta a ser apresentada tem como objetivo a formalização do credenciamento dos proponentes interessados, considerando que não haverá caráter competitivo no processo, devendo a empresa indicar expressamente, na proposta, os itens para os quais pretende se credenciar.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; **OU**, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; **OU** cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; **OU AINDA**, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.

5.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.6. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.7. Não será CREDENCIADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

5.7.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.7.2 As empresas que não forem credenciadas em razão do não atendimento às exigências previstas neste EDITAL poderão, durante toda a vigência do credenciamento, promover a regularização ou complementação da documentação exigida e, após sanadas as pendências, protocolar novo pedido de credenciamento, considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter **TODAS AS INFORMAÇÕES DO MODELO - ANEXO 02**, além de ser assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.1. Deverá conter:

- a)** descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/procedência (se for o caso), em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- b)** preço unitário e total, conforme está no modelo, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº. 14.133/21).

6.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a execução do objeto da presente licitação.

6.4. Não será aceito Proposta de Preços via e-mail.

6.5. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

6.6. Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8. A proposta deverá obedecer a mesma especificação dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.

6.9. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser apresentados em envelope, lacrado, no momento da solicitação do(a) Agente de Contratação.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

7.3. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

documentos relacionados abaixo:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(A empresa deverá apresentar um dos documentos abaixo, de acordo com o seu enquadramento)

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 7.1.1 NÃO PRECISARÃO constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) **Prova de regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica por itens, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços de manutenção de veículos, compatíveis para o item correspondente.
- b) Apresentação de documento expedido pelo órgão competente, para comprovação de que a empresa possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e que o mesmo está devidamente aprovado conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
- c) Licença Ambiental, fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual ou Protocolo de Renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

conforme Decreto Estadual nº47.400, de 04/12/2002.

- c.1) No caso de sede em outro Estado, Licença/declaração/protocolo específica correspondente do órgão ambiental da sede do licitante¹.
- d) **Especificamente para os itens 25, 26, 28 e 29 (MÁQUINAS, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E VANS):** apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui em suas dependências bancada externa contendo equipamento (dinamômetro)² que permita testar potência efetiva, binário e velocidade de motores, além da rotina de peças, antes este que seja instalado no veículo, obrigatoriamente com fotografias do aparelho.
- e) Declaração, subscrita por seu representante legal, de que a empresa terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto da licitação, de acordo com o(s) item(ns). A declaração deverá constar os equipamentos descritos no item 13.3 deste Termo de Referência.

7.3.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida igual ao modelo do Anexo 03, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) **As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar Declaração de observância de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (Modelo Anexo 04):**

OBS: Juntamente com as declarações exigidas neste tópico, o licitante deverá apresentar qualquer comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

¹ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Todavia, tendo em conta a proximidade da Prefeitura Representada com a cidade paranaense de Carlópolis, acolho a proposta da ATJ para recomendar à Administração que passe a admitir, além do licenciamento pela CETESB, documentos de órgãos ambientais de outros Estados

² TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Por sua vez, nada impede o anunciado deslocamento da exigência da aludida ferramenta de teste (dinamômetro) para fins de assinatura do instrumento jurídico, porquanto visa garantir que os motores sejam montados dentro das condições especificadas pelo fabricante, o que é essencial para a adequada prestação dos serviços de manutenção dos veículos da frota municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Observações:

- ✓ *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. A equipe de apoio ou Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovação de vigência.*
- ✓ *As declarações deverão ser assinadas por representante legal. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- ✓ *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

8.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O(A) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

8.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

8.6. O(A) Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. Dentre as documentações entregues pelos proponentes, serão credenciadas aquelas que atenderem às exigências estipuladas neste EDITAL, devendo a proponente indicar expressamente os itens para os quais pretende se credenciar, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência, ficando o credenciamento restrito aos itens devidamente indicados e comprovados.

9.2. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 18/05/2026 será divulgada em ato único no dia 21/05/2026.

9.3. Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item 9.2 e que tiveram seu credenciamento deferido **serão classificados por sorteio.**

9.5. A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e observará a ordem de classificação contida no item 9.3.

10. DO RECURSO

10.1. Dos atos do(a) Agente de Contratação cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura da ata, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante credenciado e homologação.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.3.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

10.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

10.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS PRESTADORES

11.1. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento.

11.2. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via e-mail ou outro meio eletrônico hábil, para entregar a documentação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de perda do direito de se credenciar.

11.3. A empresa que se credenciar entrará no final da fila das empresas anteriormente credenciadas

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo que ficará a cargo desta a elaboração e controle de escala cronológica das empresas credenciadas, preferencialmente em forma de rodízio, organizada pelo gestor do contrato, atendendo o interesse e necessidade da Administração e a especialização do credenciado.

12.1.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações respeitando a ordem de classificação do item 9.3.

12.1.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

12.1.2.1. Ocorrendo 03 (três) recusas injustificadas por parte da empresa credenciada em prestar os serviços quando regularmente solicitados, ou caso a justificativa não seja aceita pela gestão contratual, esta será automaticamente descredenciada.

12.1.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.2. Em situações em que ocorra o credenciamento de um novo prestador após a sessão, o prestador entrará em ultimo na fila dos rodízios.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto do certame aos licitantes credenciados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. A administração poderá enviar o termo de credenciamento via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item 14.1.

14.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15. DO PEDIDO / AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

15.1. A autorização para prestação de serviços, objeto desta licitação, será expedido pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

15.1.1. Se, por ocasião da expedição da autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2. A Autorização de Compras será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

15.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.1. O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.2. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

17. DAS RETENÇÕES

17.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

17.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

17.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

17.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Emissão de Nota Fiscal:

18.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

18.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número da SAT, do Processo, modalidade e número da autorização.

18.1.4 Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à credenciada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

18.2. Pagamento:

18.2.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

18.2.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Credenciada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

18.2.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

18.2.5 O pagamento da eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, serão feitos através de emissão de Nota Fiscal pela mesma empresa contratada que prestou o serviço de mão de obra.

18.2.6 Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

19. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

19.1. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	25	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2004 0000	27	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	54	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2013 0000	58	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
04 122 0002 2013 0000	55	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	59	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	510	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2011 0000	49	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	81	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2016 0000	83	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	98	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2023 0000	100	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	142	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2031 0000	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12 361 0006 2031 0000	146	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	153	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2034 0000	154	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
12 361 0006 2034 0000	155	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2034 0000	159	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	160	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	161	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	178	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 306 0009 2045 0000	186	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	211	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2056 0000	212	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2056 0000	213	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2056 0000	216	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	217	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	218	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	272	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2059 0000	273	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	279	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 305 0018 2068 0000	280	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 305 0018 2068 0000	283	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	284	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	295	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2071 0000	296	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2071 0000	299	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	300	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	316	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 243 0019 2002 0000	317	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 243 0019 2002 0000	318	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	319	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	357	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2077 0000	358	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2077 0000	359	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	360	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	368	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
23 695 0020 2078 0000	372	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	417	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 605 0023 2087 0000	419	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	471	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0026 2090 0000	474	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	451	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0027 2091 0000	455	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	467	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0028 2092 0000	470	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	464	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0029 2093 0000	466	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	430	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 542 0037 2106 0000	433	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	67	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 125 0042 2136 0000	69	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	197	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
27 812 0010 2046 0000	200	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

20.2. O valor total estimado para este credenciamento é R\$ 7.037.241,70 (sete milhões, trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

20.3. O valor total estimado é a soma dos serviços mais o valor estimado para aquisição de peças.

20.4. O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas a fase de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

superior, que poderá:

21.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.557/26, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

23.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.557/26, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

23.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 8 e 10 do Decreto Municipal nº 4.557/26, de 24 de março de 2026.

23.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.557/26, de 24 de março de 2026.

23.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

23. DO DESCREDECIMENTO

23.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não recebimento dos veículos encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato;
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

23.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CRENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2. Das sessões públicas de processamento do Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pelos proponentes presentes.

24.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos proponentes presentes que desejarem.

24.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

24.7. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

24.8. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

24.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

24.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);

24.11. O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 06 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 08 - LEGISLAÇÃO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,

Em 22 de abril de 2026.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Objeto: Credenciamento para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

1.2 - Natureza do objeto: Os serviços que estão sendo apresentados para contratação, são de natureza especializada visto que, as pessoas jurídicas preponentes credenciadas deverão apresentar alguma forma de comprovação de atender aos requisitos constantes deste termo e do Edital que será liberado posteriormente.

1.3 - Prazo de vigência: O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

1.4 - Possibilidade de sua prorrogação: poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Este processo atenderá todos os setores da administração municipal que possuem veículos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Tendo em vista a peculiaridade dos diversos serviços prestados pelas Secretarias, não viabilizam a celebração continuada da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, isto porque, a maioria dos itens demandados neste documento, tem seus afazeres voltados a atividades e programas que, normalmente, não permitem a parada para manutenções preventivas exatamente no dia pré-determinado. É por exemplo o caso das ambulâncias, máquinas pesadas, etc., que em razão de urgências, imprevisíveis, excepcionais e de situação intercorrentes, levam a alterar as programações e planejamentos de manutenções preventivas.

2.3 - A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar avarias, ou seja, manter a integridade do bem móvel, principalmente para mantê-lo ou torna-lo operacional novamente, os ocasionalmente se encontram desativados por decorrência de efeitos eventuais provenientes de seu funcionamento continuado.

2.4 - A manutenção corretiva e preventiva atenderá os serviços de mecânica, elétrica, lanternagem/pintura, injeção eletrônica, solda mecânica, torno, entre outros que sejam necessários e enquadrem no objeto licitado.

2.5 - As empresas que desejarem participar deste processo deverão possuir Cnaes adequados à prestação dos serviços em que for vencedora e eventual fornecimento de peças, acessórios e afins.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1 - A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

automotiva mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com fornecimento de peças, componentes e acessórios, tem por objetivo assegurar a plena utilização, operacionalidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Fartura.

3.2 - A manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é medida indispensável para a preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil dos bens, garantia de seu perfeito funcionamento e redução dos riscos de acidentes e falhas inesperadas. Além disso, assegura maior segurança aos servidores e munícipes transportados, tanto dentro quanto fora do município, mantendo os veículos em condições adequadas para o atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, contribuindo ainda para a redução de gastos com eventual contratação de veículos terceirizados.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Fartura não dispõe, em sua estrutura administrativa, de corpo técnico especializado, instalações físicas adequadas e equipamentos necessários para executar integralmente os serviços de manutenção automotiva de sua frota, tornando imprescindível a contratação de empresas especializadas para suprir essa demanda de forma eficiente e contínua.

3.4 - O credenciamento possibilitará a celebração de múltiplos contratos, ampliando a oferta de prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior celeridade nas manutenções, transparência e vantajosidade à Administração, especialmente no que se refere à análise e adequação dos valores das peças e serviços praticados, em consonância com os preços de mercado.

3.5 - Para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município, faz-se necessária a manutenção permanente da frota oficial em condições adequadas de uso, seja para a execução de serviços externos administrativos, transporte de servidores e munícipes, atendimento às demandas da área da saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos essenciais. A manutenção preventiva deve observar as características específicas de cada veículo e as recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, reduzindo a incidência de manutenções corretivas onerosas e minimizando riscos à segurança.

3.6 - A prestação de serviços internos e externos de transporte que atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Fartura justifica a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de manutenções preventivas e corretivas na frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos, com o devido fornecimento de peças de reposição. Conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares (ETP), a Administração não possui meios próprios suficientes para execução direta desses serviços, sendo necessária a contratação.

3.7 - O Credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar determinado serviço ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos estabelecidos em edital, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para futura contratação, quando convocados.

3.8 - Diferentemente das modalidades tradicionais de licitação, o credenciamento não pressupõe disputa entre licitantes, inexistindo classificação de melhor proposta. O que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

verifica é a conformidade e aceitabilidade dos valores e condições previamente estabelecidos pela Administração, os quais devem observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.9 - O órgão contratante deverá fixar os valores referenciais dos serviços e das peças, bem como estabelecer as formas e condições padronizadas de contratação, com base em pesquisa de preços idônea e atualizada, garantindo economicidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.10. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado, dentre outras hipóteses, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, especialmente quando a Administração necessitar de múltiplos prestadores para atendimento da demanda, hipótese que se amolda à presente contratação.

3.11. Dessa forma, considerando a necessidade contínua de manutenção da frota municipal, a inexistência de estrutura própria suficiente e a viabilidade jurídica da utilização do procedimento de credenciamento, justifica-se a adoção desse instrumento como meio adequado, eficiente e legal para atender ao interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta visa a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fartura, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos veículos municipais e a continuidade dos serviços públicos essenciais. As empresas credenciadas serão responsáveis por realizarem a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas operacionais, assegurando sua disponibilidade e operabilidade.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma e especificações estabelecidas, visando a prevenção de falhas mecânicas e elétricas nos veículos. Além disso, a manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo em sistemas ou componentes que apresentem defeitos. A manutenção preditiva, por sua vez, incluirá o monitoramento constante dos veículos, identificando possíveis falhas antes que se tornem críticas, garantindo maior segurança e economia para a frota municipal.

5.3. A prestação de serviços incluirá também serviços de borracharia, com o objetivo de realizar reparos e substituição de pneus, além de garantir a calibragem adequada, contribuindo para a segurança dos veículos e a redução do consumo de combustível. A empresa será responsável por toda a execução e fornecimento dos materiais necessários para a execução desses serviços, com a garantia de qualidade e conformidade com as normas técnicas e de segurança.

5.4. As empresas credenciadas deverão fornecer, quando necessário, peças de reposição e acessórios novos, sendo estas de qualidade e especificações compatíveis com os veículos da frota municipal. As peças fornecidas poderão ser originais ou de qualidade equivalente, desde que atendam aos padrões de segurança e desempenho exigidos. O objetivo é garantir que os veículos da frota recebam os materiais adequados para manutenção e reparo, evitando falhas que possam comprometer suas funções.

5.5. O termo de credenciamento firmado deverá estabelecer prazos definidos para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

de cada tipo de manutenção, garantindo que os veículos sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos, evitando longos períodos de inatividade. A solução visa garantir que a frota da Prefeitura de Fartura esteja sempre em condições ideais de operação, proporcionando a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para o bem-estar da população, com segurança e eficiência.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Os fornecedores interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão CREDENCIADOS, não havendo disputa.

6.2 - Forma de fornecimento: A execução do objeto será parcelada, quando houver necessidade.

6.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos previstos no artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relação disponível do edital.

6.4 - Qualificação Técnica: Para este procedimento, as empresas interessadas devem apresentar:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica por itens, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços de manutenção de veículos, compatíveis para o item correspondente.

6.4.1 – Para se credenciar, a empresa deverá apresentar:

a) Apresentação de documento expedido pelo órgão competente, para comprovação de que a empresa possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e que o mesmo está devidamente aprovado conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

b) Licença Ambiental, fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual ou Protocolo de Renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias³ da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Decreto Estadual nº47.400, de 04/12/2002.

b1) No caso de sede em outro Estado, Licença/declaração/protocolo específica correspondente do órgão ambiental da sede do licitante⁴.

c) Especificamente para os itens 25, 26, 28 e 29 (MÁQUINAS, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E VANS): apresentação de atestado(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui em suas dependências bancada

³ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) De igual modo, acrescentou a necessidade de ser explicado, “no ETP ou em algum dos documentos da fase preparatória, a razão para pedir-se antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o protocolo de renovação do licenciamento”, posto que os mencionados Decreto Estadual nº 47.400/02 e a Resolução Conama nº 237/97 “solicitam antecedência mínima mais rigorosa, de 120 (cento e vinte) dias”

⁴ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Todavia, tendo em conta a proximidade da Prefeitura Representada com a cidade paranaense de Carlópolis, acolho a proposta da ATJ para recomendar à Administração que passe a admitir, além do licenciamento pela CETESB, documentos de órgãos ambientais de outros Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

externa contendo equipamento (dinamômetro)⁵ que permita testar potência efetiva, binário e velocidade de motores, além da rotina de peças, antes este que seja instalado no veículo, obrigatoriamente com fotografias do aparelho.

d) Declaração, subscrita por seu representante legal, de que a empresa terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto da licitação, de acordo com o(s) item(ns). A declaração deverá constar os equipamentos descritos no item 13.3 deste Termo de Referência.

7 – DAS MANUTENÇÕES

7.1 - Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

7.1.1. A manutenção de veículos pode ser classificada em duas categorias principais: **PREVENTIVA e CORRETIVA**. Cada uma delas tem um objetivo específico e impacto na operação da frota.

a) **Manutenção Preventiva** - A manutenção preventiva é realizada periodicamente, seguindo um cronograma preestabelecido pelo setor responsável, independentemente da existência de falhas no veículo. O objetivo é evitar desgastes excessivos, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir a segurança e eficiência dos veículos.

Características:

- Baseia-se no tempo de uso, quilometragem ou horas de operação do veículo.
- Reduz o risco de falhas inesperadas.
- Aumenta a vida útil dos componentes.
- Mantém a eficiência no consumo de combustível.
- Evita custos elevados com reparos emergenciais.

Exemplos de serviços de manutenção preventiva:

- Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível).
- Inspeção e substituição de fluidos (freio, arrefecimento, direção hidráulica).
- Verificação do sistema de freios e suspensão.
- Alinhamento e balanceamento das rodas.
- Revisão do sistema elétrico e iluminação.
- Troca programada de correias e velas de ignição.

b) **Manutenção Corretiva** – A manutenção corretiva ocorre quando um componente ou sistema apresenta falha ou dano, exigindo um reparo ou substituição imediata. Esse tipo de manutenção pode ser planejado (quando uma peça apresenta desgaste progressivo) ou emergencial (quando ocorre uma quebra inesperada).

Características:

- Realizada após a identificação de um defeito ou falha.
- Pode gerar custos elevados, especialmente se for emergencial.
- Pode resultar na indisponibilidade do veículo por um período prolongado.
- Necessária quando a manutenção preventiva não foi suficiente para evitar falhas.

⁵ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Por sua vez, nada impede o anunciado deslocamento da exigência da aludida ferramenta de teste (dinamômetro) para fins de assinatura do instrumento jurídico, porquanto visa garantir que os motores sejam montados dentro das condições especificadas pelo fabricante, o que é essencial para a adequada prestação dos serviços de manutenção dos veículos da frota municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Exemplos de manutenção corretiva:

- Substituição de pastilhas de freio desgastadas.
- Troca de motor ou câmbio após falha grave.
- Reparo do alternador ou sistema de injeção.
- Troca de bateria descarregada ou danificada.
- Substituição de pneus furados ou danificados.

7.2. Descrição das Manutenções:

7.2.1 - MECÂNICA EM GERAL:

- **Manutenção:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- **Serviço de Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas em geral, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços; substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços; Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (freios, direção e outros); instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança; reparo do sistema de resfriamento do ar do interior e demais correlatos.
- **Serviços de Injeção Eletrônica:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva executar as revisões no sistema de injeção eletrônica em geral.

7.1.2 - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO:

- Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, ar-condicionado, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

7.1.3 - SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA:

- Serviços de troca e/ou conserto de lataria; serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação; substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

7.1.5 - SERVIÇO DE SOLDA MECÂNICA:

- Soldagem é o procedimento utilizado para unir materiais, similares ou não, de forma permanente, sendo que sua aplicação varia de acordo com os métodos existentes e características da necessidade de juntas apresentadas. Nada mais é que a junção de duas partes metálicas feitas a partir de uma fonte de calor, podendo ou não utilizar pressão.

7.1.6 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO:

- Basicamente, este serviço permite a usinagem das peças, ou seja, é utilizado tanto para confeccionar, quanto para fazer o acabamento em peças.

7.1.7 - TROCA DE ÓLEO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Consiste nos serviços de fornecimento de troca de óleo do motor, câmbio e da direção hidráulica, com substituição de filtros de óleo.

7.1.8 - ALINHAMENTO DA DIREÇÃO:

- Este serviço serve para checagem e correção de ângulos e medidas que proporcionem uma direção mais segura e tranquila, bem como a preservação dos pneus para que não sejam gastos de forma acentuada e errônea. Pretende-se garantir o equilíbrio exato do veículo e consiste em alinhar os ângulos das rodas em relação ao eixo.

7.1.9 - BALANCEAMENTO:

- Este serviço é necessário para equilibrar o peso conjunto montado do pneu com a roda e a válvula (bico), simulando o movimento de rodagem do conjunto montado. É avaliada a distribuição de massa do conjunto de rodas e pneus, em seguida é compensada a desigualdade.

7.1.10 - CONSERTO DE PNEU:

- É o reparo de furo no pneu, não rasgos, porém deve ser avaliado se apenas o conserto será suficiente para atender o ocorrido e garantir a segurança de seus usuários.

7.1.11 - MONTAGEM DO PNEU:

- Para este serviço, primeiramente as rodas devem ser adequadas as dimensões do pneu e estar em perfeitas condições, posteriormente as verificações efetua-se a troca. Deve ser feito com ferramentas especiais e métodos adequados para garantir o encaixe entre o pneu e a roda, com fim de evitar a perda de pressão.

7.1.12 - RODIZIO DE PNEU:

- Serve para contemplar principalmente os veículos que tenha a tração dianteira diferente da traseira, a recomendação de ângulo de suspensão e a distribuição de pesos nos eixos, cada veículo possui desgastes diferentes. Em busca de igualar esse desgaste diferenciado que se faz o rodízio, com objetivo de evitar a troca prematura de determinado pneu devido acentuado desgaste.

7.1.13 - MOLEJO:

- Serve para manutenção preventiva e corretiva no veículo, principalmente, quando o assunto é suspensão. A suspensão é responsável por absorver as irregularidades do solo e manter as rodas no chão, dando ao veículo estabilidade. As molas, parte essencial do conjunto, juntamente com o amortecedor e batentes, têm a função de suportar o peso do veículo, dos seus ocupantes e da carga transportada. As molas garantem também a altura, o equilíbrio e a estabilidade do veículo em curvas ou freadas.

7.1.14 - TAPEÇARIA:

- O serviço de tapeçaria automotiva consiste na restauração, manutenção e personalização do interior dos veículos, incluindo bancos, tetos, laterais de portas, painéis e carpetes. Esse processo visa melhorar o conforto, a durabilidade e a estética do automóvel, utilizando materiais de alta qualidade e técnicas especializadas. Além da substituição de tecidos e espumas desgastadas, a tapeçaria pode incluir impermeabilização e reforço estrutural para maior resistência ao uso contínuo. Essencial para a conservação de frotas públicas e privadas, esse serviço garante a preservação dos veículos, prolongando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

sua vida útil e mantendo um padrão adequado de manutenção.

7.2. Da prestação de socorro:

a) Atendimento 24 horas:

- Disponibilidade de serviço de socorro mecânico para toda a frota municipal.
- Suporte para panes elétricas, mecânicas e problemas com pneus.

b) Reparo no local:

- Equipes especializadas com ferramentas e peças básicas para pequenos reparos.
- Redução do tempo de inatividade dos veículos essenciais.

c) Tempo de resposta diferenciado:

- **Atendimento prioritário para veículos essenciais (ambulâncias, transporte escolar e caminhão de lixo).**

Tempo máximo de resposta:

- Até 2 horas para veículos críticos.
- **Atendimento escalonado para demais veículos**
- Apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- **Sistema de comunicação eficiente:**
- Atendimento 24 horas para solicitações de socorro.
- Comunicação direta entre responsável e equipe de manutenção para agilidade no atendimento.

8 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

8.1 – Foram realizados levantamentos detalhados dos quantitativos necessários, estimativas de valores e memórias de cálculos, visando garantir uma execução bem-sucedida do objeto. Os serviços deverão seguir as especificações conforme descrito no relatório abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
1	Alinhamento - serviços para veículos de porte grande	150	UN	R\$ 147,26	R\$ 22.089,00
2	Alinhamento - serviços para veículos de porte médio	150	UN	R\$ 123,10	R\$ 18.465,00
3	Alinhamento - serviços para veículos de porte pequeno	150	UN	R\$ 97,96	R\$ 14.694,00
4	Balanceamento - serviços para veículos de porte grande	200	UN	R\$ 68,30	R\$ 13.660,00
5	Balanceamento - serviços para veículos de porte médio	200	UN	R\$ 51,91	R\$ 10.382,00
6	Balanceamento - serviços para veículos de porte pequeno	300	UN	R\$ 44,82	R\$ 13.446,00
7	Conserto de pneus - serviços para maquinário	200	UN	R\$ 150,35	R\$ 30.070,00
8	Conserto de pneus - serviços para retroescavadeira (dianteiro)	80	UN	R\$ 92,75	R\$ 7.420,00
9	Conserto de pneus - serviços para tratores	200	UN	R\$ 134,25	R\$ 26.850,00
10	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte grande	500	UN	R\$ 70,21	R\$ 35.105,00
11	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte médio	400	UN	R\$ 45,58	R\$ 18.232,00
12	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	500	UN	R\$ 36,37	R\$ 18.185,00
13	Elétrica - serviços para veículos de grande porte a diesel	1500	HR	R\$ 160,77	R\$ 241.155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14	Elétrica - serviços para veículos de porte médio a diesel	1500	HR	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00
15	Elétrica - serviços para veículos de porte pequeno a diesel	150	HR	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00
16	Elétrica - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	1500	HR	R\$ 132,00	R\$ 198.000,00
17	Elétrica - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	1000	HR	R\$ 148,01	R\$ 148.010,00
18	Elétrica - serviços para veículos do tipo trator a diesel	300	HR	R\$ 132,84	R\$ 39.852,00
19	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de grande porte a diesel	1500	HR	R\$ 191,06	R\$ 286.590,00
20	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte médio a diesel	1200	HR	R\$ 186,51	R\$ 223.812,00
21	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte pequeno a diesel	100	HR	R\$ 173,31	R\$ 17.331,00
22	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	2000	HR	R\$ 180,83	R\$ 361.660,00
23	Lanternagem e pintura - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	700	HR	R\$ 184,96	R\$ 129.472,00
24	Lanternagem e pintura - serviços para veículos do tipo trator a diesel	500	HR	R\$ 185,27	R\$ 92.635,00
25	Mecânica em geral - serviços para veículos de grande porte a diesel	3000	HR	R\$ 187,34	R\$ 562.020,00
26	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte médio a diesel	3000	HR	R\$ 159,56	R\$ 478.680,00
27	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	3000	HR	R\$ 122,45	R\$ 367.350,00
28	Mecânica em geral - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	2000	HR	R\$ 136,12	R\$ 272.240,00
29	Mecânica em geral - serviços para veículos do tipo trator a diesel	1000	HR	R\$ 146,00	R\$ 146.000,00
30	Mecânica em geral para motos	100	HR	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00
31	Molejo - serviços para veículos de porte grande	1000	HS	R\$ 163,32	R\$ 163.320,00
32	Molejo - serviços para veículos de porte médio	500	HS	R\$ 143,20	R\$ 71.600,00
33	Molejo - serviços para veículos de porte pequeno	250	HS	R\$ 118,75	R\$ 29.687,50
34	Montagem de pneus - serviços para maquinário	250	HS	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00
35	Montagem de pneus - serviços para retroescavadeira (dianteiro)	150	UN	R\$ 87,68	R\$ 13.152,00
36	Montagem de pneus - serviços para trator (dianteiro)	80	UN	R\$ 94,07	R\$ 7.525,60
37	Montagem de pneus - serviços para trator (traseiro)	80	UN	R\$ 125,64	R\$ 10.051,20
38	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte grande	800	UN	R\$ 80,49	R\$ 64.392,00
39	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte médio	500	UN	R\$ 43,82	R\$ 21.910,00
40	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	500	UN	R\$ 35,35	R\$ 17.675,00
41	Rodizio de pneus - serviços para maquinário	300	UN	R\$ 80,11	R\$ 24.033,00
42	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte grande	400	UN	R\$ 50,78	R\$ 20.312,00
43	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte médio	500	UN	R\$ 47,02	R\$ 23.510,00
44	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	300	UN	R\$ 31,60	R\$ 9.480,00
45	Serviço de tapeçaria para veículos geral da frota municipal	1000	UN	R\$ 141,99	R\$ 141.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

46	Solda mecânica - serviços para todos os veículos da frota municipal de fartura	2000	HS	R\$ 134,07	R\$ 268.140,00
47	Torno - serviços para todos os veículos da frota municipal de fartura	2000	HR	R\$ 121,58	R\$ 243.160,00
48	Troca de óleo - serviços para veículos de porte grande	1000	HR	R\$ 131,02	R\$ 131.020,00
49	Troca de óleo - serviços para veículos de porte médio	1000	UN	R\$ 96,58	R\$ 96.580,00
50	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	1000	UN	R\$ 65,83	R\$ 65.830,00

8.2 - A quantidade total descrita no relatório é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses.

8.3 - Os valores referenciais do item foram obtidos através de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas. A data base do orçamento que servirá para eventual reajuste de valor após 12 (doze) meses é Março/2026

8.4 - As empresas serão credenciadas a realizar os serviços no valor desta média indicada neste Termo de Referência.

8.5 - O valor total estimado para este credenciamento é R\$ 7.037.241,70 (sete milhões, trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

8.5.1. O valor total estimado é a soma dos serviços mais o valor estimado para aquisição de peças.

8.6 - O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

8.7 - O valor estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, foi baseado nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Fartura durante o decorrer dos anos de 2023, 2024 e 2025.

9 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As tabelas que serão utilizadas como referência para a presente contratação serão:

- a) **Fornecimento de Peças:** Para aferir a compatibilidade dos orçamentos apresentados, será utilizado o sistema **TrazValor** (<https://www.sistematrazvalor.com.br/>), sendo aceitos valores de até 80% do valor de referência indicado pelo sistema. Caso o valor ofertado seja superior ao apresentado, será realizada cotação de preços a fim de verificar se o preço proposto está condizente com o praticado no mercado.
- b) **Horas de Serviços:** Para aferição da compatibilidade dos orçamentos apresentados, será utilizado o sistema **Tempario** (<https://www.tempario.com.br/>), admitindo-se variação de até 20% (vinte por cento) na quantidade de horas em relação ao tempo de referência indicado pelo sistema. Caso a quantidade de horas ofertadas ultrapasse a variação permitida, o orçamento será submetido à análise do Fiscal e do Gestor do Contrato.

9.1.1. Os orçamentos que não observarem os valores e/ou os tempos de referência estabelecidos nos sistemas indicados e que, após análise, não forem aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, serão recusados, hipótese em que o veículo será encaminhado a outra empresa credenciada, observada a ordem do rodízio estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.1.2. Ocorrendo a reprovação de 03 (três) orçamentos da mesma empresa por apresentarem valores e/ou tempos superiores aos parâmetros de referência estabelecidos, a empresa será descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.2. A CREDENCIADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

9.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da credenciada e autorização do Gestor e/ou Fiscal.

9.3. Os serviços a serem executados pela **CREDENCIADA** serão solicitados pelo Setor de Frotas e Transporte, de acordo com sua necessidade, sendo encaminhado por e-mail, denominado "SAT – Solicitação de Atendimento" no qual constarão:

- a) Identificação do veículo a receber o serviço incluindo marca, modelo, ano de fabricação e placa;
- b) Especificação dos serviços solicitados;
- c) Assinatura do responsável (solicitante)
- d) Identificação do solicitante (Nome, cargo e matrícula)
- e) Data de emissão.

9.4. A cada serviço, a **CREDENCIADA** expedirá o "**ORÇAMENTO**", que deverá ser preparado e entregue de forma detalhada, devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada das peças (incluindo nome técnico, marca, modelo e código do fabricante);
- b) Quantidades das peças, valor unitário e total das peças;
- c) Descrição minuciosa dos serviços e quantidade de horas aplicadas na execução dos mesmos. Valor por hora e total dos serviços;
- d) Valor global dos serviços;
- e) Número do orçamento, assinatura com identificação (carimbo ou similar) do responsável pela cotação com local e data;
- f) O orçamento tem que ser impresso em papel timbrado e/ou com carimbo constando todos os dados da empresa CREDENCIADA.

9.5. Se houver rejeição do orçamento motivadamente, a **CREDENCIADA** deverá refazê-lo adequando-o aos moldes solicitados pela **PREFEITURA**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)** horas da data da ciência da rejeição do orçamento.

9.6. Não será permitido acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pelas Secretarias Municipais do Município de Fartura/SP. A **CREDENCIADA** não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

9.7. Se houver alterações de valores, devido à necessidade de realizar serviços ou colocação de peças não previstas no Orçamento Prévio, devido a fatos supervenientes, a CREDENCIADA deverá providenciar novo orçamento para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para executar o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.8. A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para a execução dos serviços. A empresa deverá manter contato com o setor responsável, e se for necessário, solicitar formalmente a extensão do prazo, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal do contrato.

9.8.1. Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.

9.9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS:

9.9.1. A retirada do veículo quebrado pela CREDENCIADA, para execução da manutenção corretiva, deve ser em até 01 (um) dia útil a partir da solicitação do serviço pela Secretaria Requisitante, via WhatsApp ou e-mail.

9.9.2. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo previsto em cada SAT, que poderá ser de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas, em que esta prorrogação deverá ser formalizada via documento próprio timbrado pela Credenciada, sendo referido prazo, deliberado pelo Fiscal da Administração.

9.9.3. Poderá existir situação de necessidade de informações complementares, onde este tempo poderá ser prorrogado a critério da administração.

9.9.4. O não cumprimento dos prazos para a retirada do veículo, a elaboração dos orçamentos e a execução dos reparos, em qualquer um dos casos, resultará em uma notificação extrajudicial e na persistência dos fatos haverá uma segunda notificação que, poderá implicar em multa e no descredenciamento.

9.9.5. O prazo de execução dos serviços a serem executados ou do fornecimento de peças, poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação do Fiscal na Ordem de Serviço, por solicitação escrita da empresa credenciada, devidamente justificada.

9.9.6. As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser de primeira linha, devendo ser GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS, de acordo com o disposto na Ordem de fornecimento;

9.9.7. São consideradas peças, componentes **Genuínos e ou Originais** de primeira linha:

- a) As produzidas ou utilizadas por fabricante nacional ou internacional;
- b) Produzidas por fornecedores de peças de montadoras das respectivas marcas dos veículos;
- c) As comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo;
- d) As de produção ou utilização do fabricante da linha do veículo comercializado nas concessionárias;

9.9.8. A Garantia das Peças e Serviços para manutenção corretiva e preventiva: **90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros**, prevalecendo **o que ocorrer primeiro**;

9.9.9. A Garantia do Serviços para Retífica de motores: **06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km**, prevalecendo **o que ocorrer por último**.

9.9.10. No ato da devolução do veículo, a **CREDENCIADA** deverá fornecer o **“CERTIFICADO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

GARANTIA” por meio de documento próprio devidamente impresso e assinado e contendo todas as peças substituídas e serviços realizados;

9.9.11. É direito da Prefeitura recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal nomeado;

9.9.12. A reexecução dos serviços e a substituição de peças e componentes que estejam cobertos pela garantia, não implicarão custo algum para Prefeitura e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

9.9.13. As peças e componentes substituídos pela **CRENCIADA** deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens correspondente das peças novas que foram substituídas e devolvidas ao Fiscal do contrato das Secretarias, no ato da entrega do veículo, devidamente reparados.

9.9.14. A existência deste **CRENCIAMENTO** não obriga o **MUNICÍPIO DE FARTURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário preferência em igualdade de condições.

9.9.15. A Secretaria Municipal Solicitante exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **MUNICÍPIO DE FARTURA**, devendo a **CRENCIADA** liberar livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como os registros de informações sobre o contrato.

9.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CRENCIADA** em oficina própria, podendo ser subcontratados no todo ou em parte aqueles que não puderem ser realizados na oficina da **CRENCIADA**, com a devida autorização da Contratante. Sendo permitido somente para os seguintes serviços: Retífica de Motores; Serviços em bombas, em bicos injetores, e retíficas em geral, desde que autorizado pela Contratante,

9.11. A subcontratação se dará nos casos em que a Credenciada Escolhida não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços.

9.12. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

9.13. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a **CRENCIADA**, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

9.14. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Credenciada Escolhida.

10 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

10.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CREDENCIADA, tendo garantia conforme indicado no item **11.1**.

10.2 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CREDENCIADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Credenciamento, a substituição por peça genuína.

10.3 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Credenciamento com o código do produto, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CREDENCIADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o Gestor e/ou Fiscal do Credenciamento entender que os preços praticados pela CREDENCIADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CREDENCIADA, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste termo;
- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, termos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

10.4.1 - Os orçamentos que não observarem os valores e/ou os tempos de referência estabelecidos nos sistemas indicados e que, após análise, não forem aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, serão recusados, hipótese em que o veículo será encaminhado a outra empresa credenciada, observada a ordem do rodízio estabelecido.

10.4.2 - A Credenciada não poderá recusar realizar a troca de peças e outros objetos/acessórios que foram adquiridas de outros fornecedores, e que sejam fornecidas pela administração.

10.5 - A CREDENCIADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal do Credenciamento, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do MUNICÍPIO;
- b) Entregar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da PREFEITURA seu descarte.

10.6 - Do fornecimento e instalação/montagem de pneus:

- a) A CREDENCIADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal do Credenciamento;
- b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da Portaria INMETRO 544/2012 (alterada pela Portaria 365/2015).
- c) Caberá à CREDENCIADA descrever o tipo de serviço feito no veículo, especificando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

qual lado, se dianteiro ou traseiro, dentre demais informações pertinentes á Contratante.

10.7 - Dos serviços de geometria:

- a) A CREDENCIADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, entre outros;
- b) A CREDENCIADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

10.8 - Dos serviços de balanceamento de rodas:

- a) A CREDENCIADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço, entre outros.

10.9 - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- a) Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

10.10 - Dos serviços de revisão do sistema de direção:

- a) consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

10.11 - Dos serviços de revisão do sistema de freios:

- a) consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

10.12 - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

- a) consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

10.13 - Dos serviços de revisão de motor:

- a) consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- b) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo, filtro de combustível e óleo de direção hidráulica, e outros.

10.14 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- a) consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

10.15 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico:

- a) consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

10.16 - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a) deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, entre outros.

10.17 - Dos serviços de substituição dos vidros:

- a) deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência, entre outros da mesma categoria.

10.18 - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CREDENCIADA e aceitação pelo MUNICÍPIO.

- a) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CREDENCIADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Gestor/Fiscal.

11 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 - A Garantia das Peças e Serviços para manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

11.2 - A Garantia do Serviços para Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último.

11.3 - No ato da devolução do veículo, a CREDENCIADA deverá fornecer o "CERTIFICADO DE GARANTIA" por meio de documento próprio devidamente impresso e assinado e contendo todas as peças substituídas e serviços realizados;

11.4 - É direito da Prefeitura recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal;

11.5 - A reexecução dos serviços e a substituição de peças e componentes que estejam cobertos pela garantia, não implicarão custo algum para Prefeitura e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

11.6. As peças e componentes substituídos pela CREDENCIADA deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens correspondente das peças novas que foram substituídas e devolvidas ao Fiscal do contrato das Secretarias, no ato da entrega do veículo, devidamente reparados

12 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 - A definição clara de **prazos e garantias** no contrato de manutenção da frota municipal é essencial para garantir a eficiência operacional, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Os prazos para realização dos serviços devem ser definidos conforme o tipo de manutenção e a complexidade dos reparos:

- a) **Manutenção Preventiva:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Tempo máximo de atendimento: Até 24 horas após a solicitação da administração municipal.
- Prazo para conclusão: De 4 a 24 horas, dependendo do serviço executado.
- Periodicidade das revisões: Definição conforme o plano de manutenção da frota (ex.: a cada 10.000 km ou 6 meses).

b) Manutenção Corretiva:

I - Atendimento emergencial para veículos essenciais, tais como: (ambulâncias, transporte escolar, caminhão de lixo etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 2 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.
- Prazo para diagnóstico e orçamento: Até 6 horas.
- Conclusão do serviço: De 24 a 72 horas, conforme a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, podendo ultrapassar a carga horária dependendo do serviço executado.

II - Atendimento para veículos de uso geral, tais como: (Caminhões, Maquinários, Tratores, Carros Administrativos etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 8 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.
- Prazo para diagnóstico: Até 12 horas.
- Conclusão do serviço: De 48 horas a 5 dias úteis, dependendo da necessidade de substituição de peças.

13- CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. LIMITE GEOGRÁFICO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) Empresas participantes devem estar localizadas em um raio máximo de **40 km** do município de Fartura, pelos motivos expostos:

- Maior agilidade no atendimento e suporte contínuo para veículos essenciais da frota.
- Se a empresa estiver fora do raio máximo de 40 km, será responsável por todos os custos de transporte para a realização da manutenção, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.
- Atendimento rápido para veículos em pane, reduzindo tempo de inatividade.
- Maior controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

a1) Responsabilidade pelo transporte dos veículos:

- A empresa credenciada será integralmente responsável pelo transporte dos veículos até a oficina e seu retorno, caso estejam além do raio de 40 km estipulado a partir do município.
- A Prefeitura de Fartura não terá qualquer responsabilidade ou custo com o transporte dos veículos para manutenção caso a empresa esteja localizada além do raio estipulado de 40 km a partir do município.
- A empresa credenciada deve providenciar toda a logística necessária, incluindo guinchos e transporte adequado, para distâncias superiores ao raio estipulado de 40 km a partir do município, conforme o item adjudicado na licitação.

13.1.1 - A exigência, referente à distância máxima da localização da contratante, para que a Prefeitura Municipal de Fartura se responsabilize pela entrega e busca dos veículos, se faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

devido em vista à obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Credenciamento for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Visando uma maior competitividade é por esse motivo que se dá tal opção. O intuito é não onerar exacerbadamente o órgão público, sem prejudicar a livre competição, mas sempre visando uma maior economia para o município.

13.2. A OFICINA OU UNIDADE DE ATENDIMENTO deve possuir infraestrutura adequada para execução dos serviços:

- Espaço físico suficiente para acomodação e manutenção dos veículos da frota.
- Ferramentas e equipamentos adequados, como scanners de diagnóstico, elevadores automotivos, máquinas de balanceamento e alinhamento, entre outros.
- Estoque de peças e insumos básicos para manutenção emergencial.
- Área específica para descarte e tratamento de resíduos automotivos (como óleo, pneus e baterias).

13.2.1. Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir:

- Certificações específicas para diagnóstico e reparo de veículos (Ex.: cursos ou certificações de montadoras).
- Treinamento contínuo para atualização sobre novas tecnologias e práticas de manutenção.
- Uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança.

13.2.2. Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.

A manutenção deve seguir os padrões exigidos por órgãos reguladores, tais como:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Normas para inspeção e circulação de veículos.
- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Regulamentos para manutenção mecânica, elétrica e estrutural.
- Normas ambientais – Destinação correta de resíduos, descarte de peças e fluídos usados.
- Normas de segurança do trabalho (NRs) – Garantia de um ambiente seguro para os trabalhadores da manutenção.
- Licenciamento ambiental, aplicável, para serviços que envolvem descarte de resíduos perigosos (Troca de Óleo, troca de Bateria, e descartes de peças quebradas ou inutilizáveis).

(O espaço físico, as certificações e o uso de EPI's serão analisados pela fiscalização no decorrer da vigência do contrato)

13.3. Possuir e atestar, para a devida assinatura do termo de credenciamento, referente aos respectivos itens adjudicados, através de Declaração:

PARA OS ITENS (1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 26, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 50): (DE PORTE MEDIO, PORTE GRANDE, MAQUINARIO E TRATORES): compressor de ar; prensa hidráulica; aparelho maçarico completo com mangueira de 20 metros; girafa guincho; jacaré macaco; macaco a ar de 30 toneladas; 6 cavaletes com reforço; suporte de motor universal; bancada de 1,5 metro x 3 metros; carregador de bateria; lixadeira; furadeira; bancada de teste elétrico; máquina de solda com oxigênio; aparelho Haster



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

que atenda os tipos das frota; teste de bicos; multímetros; talhas; cintos de segurança; carrinho para tirar cambio; extensão de energia com 30 metros; Ferramentas específicas para cada atividade técnica; Oficina devidamente estruturada, com espaço e todos os equipamentos necessário para recebimento dos veículos; Fornecimento de equipe técnica de trabalho em números suficientes para atender a demanda;

PARA OS ITENS **(3, 6, 12, 15, 16, 21, 22, 27, 28, 34, 41, 45, 51)**: (DE PORTE PEQUENO) 2 elevadores; 1 Máquina de alinhamento; 1 Máquina de balanceamento; 1 Máquina de limpeza de bico injetora; 1 Prensa hidráulica; 1 compressor; 1 aparelho para diagnóstico do sistema eletrônico dos veículos; 1 ferramenta de medir compressão de cabeçote; 1 Máquina de montar e desmontar pneus; Ferramentas específicas para cada atividade técnica.

PARA OS ITENS **(47, 48, 46)**: Por se tratarem de serviços destinados a veículos de diferentes portes – grande, médio, pequeno – bem como a tratores e maquinários, os mesmos deverão possuir os equipamentos essenciais para a execução das atividades relacionadas aos itens adjudicados no processo.

PARA O ITEM **(31)**: 1 compressor de ar, chaves diversas, multímetro (Para testes elétricos e identificação de falhas), 1 carregador de bateria, ferramentas para diagnóstico e manutenção.

13.4 - Possuir instalações físicas próprias suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos (Lei Complementar 04/2014 - Código de Posturas do Município de Fartura).

13.5 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

13.6 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

13.7 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

13.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

13.9 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do MUNICÍPIO.

13.10 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

13.11 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

MUNICÍPIO.

13.12 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

13.13 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

13.14 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo Gestor/Fiscal sobre os serviços executados.

13.15 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

13.16 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da PREFEITURA em sua oficina durante a prestação de serviços.

13.17 - Informar ao Gestor/Fiscal quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

13.18 - Manter durante a vigência do Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.19 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.20 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13.21 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

13.22 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.23 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir a PREFEITURA avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

13.24 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

13.25 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da PREFEITURA na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

13.26 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal da Ata/Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

14 - PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - Os serviços e eventual fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção aceito no CREDENCIAMENTO, multiplicado pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- b) O valor a ser pago pelos demais serviços será por unidade, ou seja, a cada serviço completo executado.
- c) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- d) O gestor e/ou fiscal do credenciamento poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa Credenciada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas Credenciadas.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CREDENCIADA** em oficina própria, podendo ser subcontratados no todo ou em parte aqueles que não puderem ser realizados na oficina da **CREDENCIADA**, com a devida autorização da Contratante. Sendo permitido somente para os seguintes serviços: Retífica de Motores; Serviços em bombas, em bicos injetores, e retíficas em geral, desde que autorizado pela Contratante,

15.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Credenciada Escolhida não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços.

15.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

15.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a **CREDENCIADA**, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

15.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Credenciada Escolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade de veículos constante na relação do Anexo A poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Credenciamento, compromete-se a:

- a) Manter, durante a vigência do Credenciamento todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- c) Executar os serviços somente após o recebimento da SAT;
- d) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- e) Entregar ao(s) fiscal(is) da CONTRATAÇÃO todas as peças substituídas de acordo com este Termo e com o Edital
- f) Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- i) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- m) Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados de acordo com os empenhos de peças e de serviços.
- n) A inadimplência da Credenciada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto do Credenciamento;
- o) Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
- p) Realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
- q) Solicitar formalmente autorização de subcontratação dos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, aguardando a autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- r) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes;
- t) A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviço e comércio de peças e acessórios ou similares, de acordo com o objeto da licitação.

17.2 – A PREFEITURA compromete-se a:

- a) Conferir as planilhas de serviços e pagar as faturas emitidas pela Credenciadas, de acordo os prazos fixados em contrato.
- b) Providenciar a classificação de emissão de ordens de serviço entre as credenciadas, na forma fixada através de sorteio.
- c) Manter a fiscalização rígida e constante das credenciadas no que se diz a respeito das peças e horas de serviços executados, informando o gestor todas as ocorrências.
- d) Acompanhar com rigor as obrigações deste termo de referência e aplicar as sanções quando necessário.

18 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 – Do Recebimento:

18.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.1.2 - Os serviços efetivamente recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

18.1.3 - A CREDENCIADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Prefeitura.

18.1.4 - A existência de fiscalização por parte da PREFEITURA não diminui ou altera a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços a serem executados.

18.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

18.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

18.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

18.5 - Emissão de Nota Fiscal:

18.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

18.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.5.3 - Caso a CREDENCIADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

18.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

18.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.6 - Antecipação de pagamento:

18.6.1 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

18.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

19 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada no subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	25	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2004 0000	27	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	54	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2013 0000	58	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
04 122 0002 2013 0000	55	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	59	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	510	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2011 0000	49	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	81	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2016 0000	83	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	98	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2023 0000	100	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	142	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2031 0000	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2031 0000	146	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	153	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2034 0000	154	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
12 361 0006 2034 0000	155	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2034 0000	159	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	160	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	161	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	178	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 306 0009 2045 0000	186	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	211	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2056 0000	212	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2056 0000	213	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2056 0000	216	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	217	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	218	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	272	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2059 0000	273	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	279	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 305 0018 2068 0000	280	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 305 0018 2068 0000	283	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	284	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	295	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2071 0000	296	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2071 0000	299	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	300	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	316	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 243 0019 2002 0000	317	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 243 0019 2002 0000	318	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	319	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	357	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2077 0000	358	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2077 0000	359	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	360	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
22 695 0020 2078 0000	368	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

23 695 0020 2078 0000	372	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	417	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 605 0023 2087 0000	419	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	471	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0026 2090 0000	474	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	451	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0027 2091 0000	455	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	467	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0028 2092 0000	470	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	464	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0029 2093 0000	466	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	430	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 542 0037 2106 0000	433	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	67	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 125 0042 2136 0000	69	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	197	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
27 812 0010 2046 0000	200	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

20 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: Márcio Aparecido De Almeida Campos

20.2 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual: Reginaldo Jose Rui Cano – Motorista / Graziela Yayoi Watanabe (Encarregada de Transporte e da Frota Municipal) / André Luiz Esteves Rodrigues - Motorista / Wilson Antônio Petrini – Encarregado de Serviços / Milton Ribeiro Trindade - Encarregado de Obras / Ruben Moreira - Agente Administrativo / Aparecido Celestino - Encarregado de Meio Ambiente / Mauro Edval da Silva - Encarregado do Departamento de Trânsito.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Prefeitura.

20.4. O gestor e fiscais terão como dever:

- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- Avaliar os serviços no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do serviço sejam atendidas, as quais irão atestar sua boa qualidade.

21 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/21, de 10 de junho de 2021, e demais legislações pertinentes.

22 - DO FORO

22.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Fartura, 23 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Márcio Aparecido De Almeida Campos Secretário Municipal De Serviços E Obras Gestor	Aparecido Celestino Encarregado de Meio Ambiente Fiscal
--	---

Luciana Meneguel Cardoso Secretário do Gabinete e do Governo Fiscal	Mauro Edval da Silva Encarregado do Departamento de Trânsito Fiscal
---	---

Reginaldo Jose Rui Cano
Motorista
Fiscal

Graziela Yayoi Watanabe
Encarregada de Transportes e da Frota
Municipal
Fiscal

André Luiz Esteves Rodrigues
Motorista
Fiscal

Wilson Antonio Petrini
Encarregado de Serviços
Fiscal

Milton Ribeiro Trindade
Encarregado de Obras
Fiscal

Ruben Moreira
Agente Administrativo
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio
REF: CREDENCIAMENTO Nº __/2026

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARGADA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Relação de exames a serem realizados:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo credenciada na licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- Que estou ciente dos prazos descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Que os serviços serão conferidos e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante e assinada pelo responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF: CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Credenciamento em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal. APRESENTAR NO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF: CREDENCIAMENTO Nº __/2026

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO – SE NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

PROCESSO Nº 31/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CREDENCIADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a), no município de _____/_____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Inexigibilidade nº 02/2026**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal nº 4.557/26, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Credenciamento para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR

2.2. O valor total do presente Credenciamento é de R\$ _____ (_____).

2.3. Este contrato fica vinculada ao **Edital de Credenciamento nº __/2026, Inexigibilidade nº __/2026, referente ao Processo nº __/2026**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **CREDENCIADA** designa o(a) Sr(a). _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A **CREDENCIADA**, durante a vigência do Credenciamento, compromete-se a:

- Manter, durante a vigência do Credenciamento todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- empregados;
- c) Executar os serviços somente após o recebimento da SAT;
 - d) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
 - e) Entregar ao(s) fiscal(is) da CONTRATAÇÃO todas as peças substituídas de acordo com este Termo e com o Edital
 - f) Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
 - g) Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
 - h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
 - i) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
 - j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
 - k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - l) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - m) Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados de acordo com os empenhos de peças e de serviços.
 - n) A inadimplência da Credenciada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto do Credenciamento;
 - o) Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
 - p) Realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
 - q) Solicitar formalmente autorização de subcontratação dos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, aguardando a autorização da CONTRATANTE;
 - r) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
 - s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes;
 - t) A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviço e comércio de peças e acessórios ou similares, de acordo com o objeto da licitação.
 - u) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

4.2 – A PREFEITURA compromete-se a:

- a) Conferir as planilhas de serviços e pagar as faturas emitidas pela Credenciadas, de acordo os prazos fixados em contrato.
- b) Providenciar a classificação de emissão de ordens de serviço entre as credenciadas, na forma fixada entre as partes ou através de sorteio.
- c) Manter a fiscalização rígida e constante das credenciadas no que se diz a respeito das peças e horas de serviços executados, informando o gestor todas as ocorrências.
- d) Acompanhar com rigor as obrigações deste termo de referência e aplicar as sanções quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

necessário.

4.3.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A Ordem de Serviço, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente credenciada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Ordem de Serviço ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A contratada confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1. As tabelas que serão utilizadas como referência para a presente contratação serão:

- e) Fornecimento de Peças:** Para aferir a compatibilidade dos orçamentos apresentados, será utilizado o sistema **TrazValor** (<https://www.sistematrazvalor.com.br/>), sendo aceitos valores de até 80% do valor de referência indicado pelo sistema. Caso o valor ofertado seja superior ao apresentado, será realizada cotação de preços a fim de verificar se o preço proposto está condizente com o praticado no mercado.
- f) Horas de Serviços:** Para aferição da compatibilidade dos orçamentos apresentados, será utilizado o sistema **Tempario** (<https://www.tempario.com.br/>), admitindo-se variação de até 20% (vinte por cento) na quantidade de horas em relação ao tempo de referência indicado pelo sistema. Caso a quantidade de horas ofertadas ultrapasse a variação permitida, o orçamento será submetido à análise do Fiscal e do Gestor do Contrato.

6.1.1. Os orçamentos que não observarem os valores e/ou os tempos de referência estabelecidos nos sistemas indicados e que, após análise, não forem aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, serão recusados, hipótese em que o veículo será encaminhado a outra empresa credenciada, observada a ordem do rodízio estabelecido.

6.1.2. Ocorrendo a reprovação de 3 (três) orçamentos da mesma empresa por apresentarem valores e/ou tempos superiores aos parâmetros de referência estabelecidos, a empresa será descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da credenciada e autorização do Gestor e/ou Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.3. Os serviços a serem executados pela **CREDENCIADA** serão solicitados pelo Setor de Frotas e Transporte, de acordo com sua necessidade, sendo encaminhado por e-mail, denominado "SAT – Solicitação de Atendimento" no qual constarão:

- g)** Identificação do veículo a receber o serviço incluindo marca, modelo, ano de fabricação e placa;
- h)** Especificação dos serviços solicitados;
- i)** Assinatura do responsável (solicitante)
- j)** Identificação do solicitante (Nome, cargo e matrícula)
- k)** Data de emissão.

6.4. A cada serviço, a **CREDENCIADA** expedirá o "**ORÇAMENTO**", que deverá ser preparado e entregue de forma detalhada, devendo constar as seguintes informações:

- l)** Descrição detalhada das peças (incluindo nome técnico, marca, modelo e código do fabricante);
- m)** Quantidades das peças, valor unitário e total das peças;
- n)** Descrição minuciosa dos serviços e quantidade de horas aplicadas na execução dos mesmos. Valor por hora e total dos serviços;
- o)** Valor global dos serviços;
- p)** Número do orçamento, assinatura com identificação (carimbo ou similar) do responsável pela cotação com local e data;
- q)** O orçamento tem que ser impresso em papel timbrado e/ou com carimbo constando todos os dados da empresa **CREDENCIADA**;

6.5. Se houver rejeição do orçamento motivadamente, a **CREDENCIADA** deverá refazê-lo adequando-o aos moldes solicitados pela **PREFEITURA**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)** horas da data da ciência da rejeição do orçamento.

6.6. Não será permitido acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pelas Secretarias Municipais do Município de Fartura/SP. A **CREDENCIADA** não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

6.7. Se houver alterações de valores, devido à necessidade de realizar serviços ou colocação de peças não previstas no Orçamento Prévio, devido a fatos supervenientes, a **CREDENCIADA** deverá providenciar novo orçamento para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para executar o serviço

6.8. A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para a execução dos serviços. A empresa deverá manter contato com o setor responsável, e se for necessário, solicitar formalmente a extensão do prazo, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal do contrato.

6.8.1. Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.

6.9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS:

6.9.1. A retirada do veículo quebrado pela **CREDENCIADA**, para execução da manutenção corretiva, deve ser em até 01 (um) dia útil a partir da solicitação do serviço pela Secretaria Requisitante, via WhatsApp ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.9.2. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo previsto em cada SAT, que poderá ser de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas, em que esta prorrogação deverá ser formalizada via documento próprio timbrado pela Credenciada, sendo referido prazo, deliberado pelo Fiscal da Administração.

6.9.3. Poderá existir situação de necessidade de informações complementares, onde este tempo poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.9.4. O não cumprimento dos prazos para a retirada do veículo, a elaboração dos orçamentos e a execução dos reparos, em qualquer um dos casos, resultará em uma notificação extrajudicial e na persistência dos fatos haverá uma segunda notificação que, poderá implicar em multa e no descredenciamento.

6.9.5. O prazo de execução dos serviços a serem executados ou do fornecimento de peças, poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação do Fiscal na Ordem de Serviço, por solicitação escrita da empresa credenciada, devidamente justificada.

6.9.6. As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser de primeira linha, devendo ser GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS, de acordo com o disposto na Ordem de fornecimento;

6.9.7. São consideradas peças, componentes **Genuínos e ou Originais** de primeira linha:

- r) As produzidas ou utilizadas por fabricante nacional ou internacional;
- s) Produzidas por fornecedores de peças de montadoras das respectivas marcas dos veículos;
- t) As comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo;
- u) As de produção ou utilização do fabricante da linha do veículo comercializado nas concessionárias;

6.9.8. A Garantia das Peças e Serviços para manutenção corretiva e preventiva: **90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros**, prevalecendo **o que ocorrer primeiro;**

6.9.9. A Garantia dos Serviços para Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo **o que ocorrer por último.**

6.9.10. No ato da devolução do veículo, a **CRENCIADA** deverá fornecer o "**CERTIFICADO DE GARANTIA**" por meio de documento próprio devidamente impresso e assinado e contendo todas as peças substituídas e serviços realizados;

6.9.11. É direito da Prefeitura recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal nomeado;

6.9.12. A reexecução dos serviços e a substituição de peças e componentes que estejam cobertos pela garantia, não implicarão custo algum para Prefeitura e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

6.9.13. As peças e componentes substituídos pela **CRENCIADA** deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens correspondente das peças novas que foram substituídas e devolvidas ao Fiscal do contrato das Secretarias, no ato da entrega do veículo, devidamente reparados.

6.9.14. A existência deste **CRENCIAMENTO** não obriga o **MUNICÍPIO DE FARTURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário preferência em igualdade de condições.

6.9.15. A Secretaria Municipal Solicitante exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MUNICÍPIO DE FARTURA, devendo a CREDENCIADA liberar livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como os registros de informações sobre o contrato.

6.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CREDENCIADA** em oficina própria, podendo ser subcontratados no todo ou em parte aqueles que não puderem ser realizados na oficina da **CREDENCIADA**, com a devida autorização da Contratante. Sendo permitido somente para os seguintes serviços: Retífica de Motores; Serviços em bombas, em bicos injetores, e retíficas em geral, desde que autorizado pela Contratante,

6.11. A subcontratação se dará nos casos em que a Credenciada Escolhida não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços.

6.12. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

6.13. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a **CREDENCIADA**, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

6.14. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Credenciada Escolhida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.2. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Administração Pública direta ou indireta

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número da SAT, do Processo, modalidade e número da autorização.

9.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

9.5. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

9.7. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

9.9. O pagamento da eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, serão feitos através de emissão de Nota Fiscal pela mesma empresa contratada que prestou o serviço de mão de obra.

9.10. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	25	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2004 0000	27	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	54	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2013 0000	58	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
04 122 0002 2013 0000	55	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	59	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	510	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2011 0000	49	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	81	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2016 0000	83	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	98	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2023 0000	100	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	142	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2031 0000	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2031 0000	146	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	153	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2034 0000	154	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
12 361 0006 2034 0000	155	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2034 0000	159	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	160	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12 361 0006 2034 0000	161	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	178	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 306 0009 2045 0000	186	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	211	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2056 0000	212	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2056 0000	213	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2056 0000	216	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	217	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	218	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	272	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2059 0000	273	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	279	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 305 0018 2068 0000	280	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 305 0018 2068 0000	283	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	284	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	295	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2071 0000	296	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2071 0000	299	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	300	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	316	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 243 0019 2002 0000	317	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 243 0019 2002 0000	318	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	319	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	357	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2077 0000	358	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2077 0000	359	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	360	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	368	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
23 695 0020 2078 0000	372	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	417	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 605 0023 2087 0000	419	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	471	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0026 2090 0000	474	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	451	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0027 2091 0000	455	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	467	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0028 2092 0000	470	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	464	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0029 2093 0000	466	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	430	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 542 0037 2106 0000	433	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	67	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 125 0042 2136 0000	69	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	197	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
27 812 0010 2046 0000	200	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.1.1. Data do orçamento base: **23/03/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

13.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

13.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Fartura/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não recebimento dos veículos encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato;
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

15.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

17.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 184 a 190 do Decreto Municipal nº 4.557/26, de 24 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CRENCIADA** em oficina própria, podendo ser subcontratados no todo ou em parte aqueles que não puderem ser realizados na oficina da **CRENCIADA**, com a devida autorização da Contratante. Sendo permitido somente para os seguintes serviços: Retífica de Motores; Serviços em bombas, em bicos injetores, e retíficas em geral, desde que autorizado pela Contratante,

18.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Credenciada Escolhida não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços.

18.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

18.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a **CRENCIADA**, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

18.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Credenciada Escolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

19.2. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Secretaria de Saúde, Regiane Silva de Medeiros

19.3. Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual: Amanda Guerra de Souza - Encarregada do Centro de Saúde e Isabela Fernanda Camargo – Agente Administrativa

19.4. O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O Termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses

20.2. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto Municipal nº 4.557/26, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor contrato, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

23.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.557/26 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

25.3. A credenciada, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

25.4. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

25.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

25.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

25.7. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA GARANTIA

26.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Fartura, ___ de _____ de 2026.

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

Xx

xx

Gestor

Xxxxxxxx

Contratada

Testemunhas:

Xxx

Matrícula nº

Xxx

Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CRENCIADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de _____ de 2026.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: Credenciamento para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone	
E-mail Institucional	

Fartura, _ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Credenciamento para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, _ de ____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.557/26, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL..	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2026/456/4557/decreto-n-4557-2026-dispoe-sobre-atualizacao-e-complementacao-das-normas-internas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolidacao-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4557
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia